

02 ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL.

Atenção para o prazo da declaração.

03 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS APÓS O ECERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS.

“BAIXA” demanda cuidados específicos.

05 TRIBUTOS.

Aplicações financeiras no lucro presumido.

06 RELAÇÕES DE TRABALHO.

Excluída penhora de imóvel residencial vendido por devedor a terceiros de boa-fé antes do início da ação trabalhista.

09

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

SETEMBRO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para
mês de Setembro/2023

>> Calendário das Obrigações
Tributárias para o mês de
Setembro/2023

QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se
na Bulbe e ganhe

até
15%
de desconto
na sua
conta de luz
todos os meses

Sem taxa de adesão,
sem obras
e sem fidelidade

Um benefício
para os parceiros
e clientes da Decta



Faça como milhares
de mineiros e economize
com a Bulbe



Cadastre-se

decta
web

bulbe
sua próxima energia

ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL

O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse (inclusive por usufruto) de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. O período de apuração

do ITR é anual.

Para efeitos da legislação do ITR, o domicílio tributário do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, inclusive imune e isento, é o município de localização do imóvel rural, vedada a eleição de qualquer outro.

Para efeitos de domicílio tributário, o imóvel rural que tiver sua área em mais de um município deverá ser enquadrado no município onde se localiza a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localiza a maior parte da área do imóvel rural.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2023 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

- a)** a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b)** um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- c)** um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, no período de 1º de janeiro de 2023 à data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a)** a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b)** o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- c)** a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde

que essas hipóteses tenham ocorrido no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023;

IV – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A multa para quem apresentar a DITR depois do prazo é de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Se, depois da apresentação da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar DITR retificadora, sem a interrupção do pagamento do imposto apurado na declaração original.

A DITR retificadora tem a mesma natureza da originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Por isso, a declaração retificadora deve conter todas as informações anteriormente prestadas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única. A quota única ou a 1ª (primeira) quota deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2023, último dia do prazo para a apresentação da DITR.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS

A atual legislação permite o registro de atos de extinção de empresas perante as juntas Comerciais e Cartórios, sem condicioná-lo à apresentação de certidões negativas dos órgãos federais, estaduais e municipais.

pais.

A Lei 11.598/2007 estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. As Juntas Comerciais e Cartórios de Pessoas Jurídicas, de acordo com a norma, não podem exigir a apresentação prévia das negativas da empresa solicitante da “baixa”.

No âmbito administrativo, foram alterados os Manuais de Registro de Empresários e Empresas, afastando a exigência de certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, para o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (“baixas”).

No entanto, o dito encerramento não ensejará no arquivamento ou na desconstituição dos débitos de tributos, multas e demais acessórios ao Erário.

Assim, em um primeiro momento, pode-se entender que a legislação trouxe o benefício da possibilidade do encerramento, mesmo que tenha débitos fiscais, como se as dívidas aguardassem uma posterior possibilidade de pagamento ou, ainda, que fossem arquivadas ou não submetida ao processo de execução fiscal ou emissão de Certidão de Dívida Ativa.

Ocorre que a responsabilidade dos titulares, sócios e administradores das sociedades que solicitarem a “baixa” sem o pagamento dos tributos devidos é transformada em solidária (entre todos os sócios, titulares e administradores), inclusive com a própria sociedade.

Isto porque, apesar de possível o encerramento das atividades com a existência de débitos, essa situação evidencia a irregularidade do ato, pois não houve prévia liquidação da sociedade e, portanto, o redirecionamento das futuras execuções fiscais diretamente contra titulares de sociedades (no caso de titulares, dos sócios nas demais sociedades e aos administradores – ainda que não sócios), sem a necessidade da até então necessária desconsideração da personalidade jurídica ou aplicação de entendimentos jurisprudenciais consolidados, como é o exemplo da Súmula 435/STJ: “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio administrador”.

A baixa de sociedade empresarial tem um rito e formalidade própria previsto na lei (art. 1033 a 1.038 e artigo 1.102 a 1.112, todos do Código Civil de 2002), com a liquidação da sociedade e pagamento dos credores. Sem esta observância, entende-se infração à lei e, portanto, responsabilidade estendida às pessoas dos sócios, titulares e administradores.

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções, referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos três âmbitos de governo (municipal, estadual e federal), ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

TRIBUTOS

Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras são considerados receitas financeiras, e deverão compor o lucro presumido para fins de cálculo do Imposto sobre a Renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), no momento do resgate ou cessão do título (regime de caixa), sem a aplicação de quaisquer percentuais de presunção.

Para o IRPJ, incidirá a alíquota de 15% e, caso o rendimento seja superior de R\$ 60.000,00 no trimestre, será devido também o adicional do imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela exceder os R\$ 60.000,00. Para a CSLL, incidirá à alíquota de 9%, nos termos da IN RFB nº 1.585/2015, art. 70.

O Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, os quais incidem sobre os ganhos líquidos mensais, será deduzido somente no momento do resgate, ou seja, momento em que o rendimento for oferecido à tributação. Assim sendo, o imposto retido poderá ser deduzido após o cálculo do IRPJ, lembrando que o IRRF somente poderá ser deduzido na apuração se a receita que o originou estiver sendo tributada.

Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento (come-cotas) por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro, sendo assim, o IRRF deverá ser utilizado, nesses casos, nos meses de maio e novembro nos termos da IN RFB nº 1.585/2015, art. 70, § 9º-A.

Art. 70. O imposto sobre a renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:
[...]

§ 9º-A Para fins do disposto no inciso II do § 9º deste artigo, considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano nos termos do inciso I do art. 9º. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1720, de 20 de julho de 2017)

Sobre os rendimentos de aplicação financeira das empresas tributadas com base no lucro presumido, não incidirão as contribuições do PIS/Pasep e Cofins, salvo se a receita for decorrente da atividade da empresa, nos termos da Lei nº 9.718/1998, art. 2º e 8º-B.

Sendo assim, no Lucro Presumido, a tributação máxima dos rendimentos de aplicações financeiras para IRPJ e CSLL é de 34%. E, para fins de recolhimento, poderá descontar o IR já retido pelo banco, com a finalidade de não existir bitributação. É importante ressaltar que o fato gerador se

dá no mês que ocorre o resgate da aplicação e seu recolhimento é feito juntamente com as guias de IRPJ (2089) e CSLL (2372) no encerramento de cada trimestre.

É importante que os contribuintes fiquem atentos às receitas financeiras, para que seja efetuada a correta tributação sobre tais rendimentos, para evitar futuros problemas com a malha fina da Receita Federal do Brasil.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Pratica fraude à execução o devedor que vende seus bens, móveis ou imóveis, quando já está em curso ação trabalhista contra ele, capaz de torná-lo insolvente,

ou, em outras palavras, incapaz de pagar suas dívidas. Nessa hipótese, o negócio jurídico pode ser anulado na Justiça, para que o bem alienado em fraude à execução seja penhorado e utilizado para saldar as dívidas trabalhistas do devedor. Mas, e quando alguém compra um imóvel de boa-fé, após verificar a inexistência de qualquer ação contra quem o vendeu e, mesmo assim, tem seu bem penhorado em uma ação para saldar dívidas do antigo proprietário? Nesse caso, ele poderá se valer da medida processual denominada "embargos de terceiro".

O TRT de Minas Gerais, por meio do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT-MG, acolheu os embargos de terceiro opostos pelos proprietários de um imóvel residencial penhorado numa ação trabalhista, ao constatar que os embargantes haviam comprado o imóvel de boa-fé do devedor, antes mesmo do início da ação que gerou a dívida trabalhista. Para a magistrada, o caso não configura fraude à execução e, dessa forma, o imóvel não poderia ter sido penhorado para cobrir as dívidas da empresa.

Em seu exame, a juíza observou que o imóvel foi adquirido pelos embargantes, casados em comunhão parcial de bens, por meio de contrato de compra e venda firmado com o devedor do crédito trabalhista, o qual foi realizado antes do início da ação trabalhista.

Embora a venda do imóvel aos embargantes não tenha sido objeto de registro no cartório competente, o magistrado ressaltou que devem ser preservados os direitos dos adquirentes de boa-fé, não se podendo presumir comportamento fraudulento pela ausência de registro da transmissão da propriedade.

O entendimento adotado na sentença teve fundamento na Súmula 84 do TST, segundo a qual: “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”.

Segundo pontuou a julgadora, de acordo com a jurisprudência firmada no TRT-MG, a transferência de bem integrante do patrimônio do sócio devedor antes da sua inclusão no processo de

execução, como no caso, não configura fraude à execução, pela falta de elemento que evidencie a existência de ação capaz de reduzir o devedor à insolvência (artigo 792, IV, do CPC), assim como a intenção do vendedor de dilapidar o patrimônio, de modo a impedir o pagamento dívida trabalhista.

Bem de família

Além de alegarem a boa-fé na aquisição do imóvel, os embargantes informaram que se trata do único imóvel de propriedade do casal, caracterizando, assim, bem de família, o que também foi acolhido pela julgadora. Isso porque, segundo observou a magistrada, certidão de oficiala de justiça constante do processo de execução demonstrou que, de fato, o casal reside no imóvel, o qual se constitui em bem de família, nos termos da Lei 8.009/1990, sendo, por essa razão, impenhorável.

Ao concluir, a magistrada ressaltou que os embargantes são os legítimos proprietários do imóvel residencial e acolheu o pedido, para declarar insubsistente a penhora, determinando a expedição de ofício ao cartório competente para a exclusão da indisponibilidade lançada no registro do imóvel. O processo já foi arquivado definitivamente.

Fonte: TRT3, com adaptações



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF SETEMBRO DE 2023

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
	Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - SETEMBRO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2023/2024) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
A partir de 1º/fev/2023: GRUPOS PISOS FEV/2023 •GRUPO IR\$ 1.313,00 •GRUPO IIR\$ 1.327,00 •GRUPO IIIR\$ 1.341,00 •GRUPO IVR\$ 1.369,00 •GRUPO VR\$ 1.425,00	A partir de 1º/maio/2023: GRUPOS PISOS MAIO/2023 •GRUPO IR\$ 1.338,00 •GRUPO IIR\$ 1.346,00 •GRUPO IIIR\$ 1.358,00 •GRUPO IVR\$ 1.375,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00	•Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024(SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
•Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 •Quebra de Caixa.....R\$149,58 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 201,39 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 101,60		•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50 •Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.484,26 •Panifheiro.....R\$ 1.392,29 •Sub Gerente.....R\$ 1.417,15 •Gerente.....R\$ 1.557,72 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25 •Repositor.....R\$ 1.365,25 •Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25 •Vigia.....R\$ 1.392,29

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)												
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.320,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.320,00	•Até 90 Dias.....R\$ 1.418,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)												
•Comércio.....R\$1.415,84 •Serviços.....R\$1.415,84	•Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNÇÃO</th><th></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Motorista outros</td><td>R\$ 1.706,97</td></tr> <tr> <td>Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td><td>R\$ 2.507,78</td></tr> <tr> <td>Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td><td>R\$ 1.938,81</td></tr> <tr> <td>Ajudante</td><td>R\$ 1.500,00</td></tr> <tr> <td>Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td><td>R\$ 1.444,93</td></tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.706,97	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81	Ajudante	R\$ 1.500,00	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93	A PARTIR DE 01/01/2022. •Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 •Após 90 diasR\$ 1.440,36 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.706,97												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81												
Ajudante	R\$ 1.500,00												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93												
Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 07/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (4ª feira)	Salários ref. 08/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico ref. 08/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.08/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 08/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Agosto de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 08/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Agosto de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (6ª feira)	ICMS Comércio ref. 08/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Agosto de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária. ref. 07/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Julho de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	DARF previdenciário-INSS - Envio ao sindicato. ref. 08/2023	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
11 (2ª feira)	ISSQN Contagem ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.
	ISSQN Nova Lima ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.
14 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 08/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Agosto de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
15 (6ª feira)	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Agosto de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Agosto de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
15 (6ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.
	ARQUIVO MAGNETICO SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2023, art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
20 (4ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 08/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/08/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Agosto de 2023.
	ISSQN Sabará 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 08/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 08/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Agosto de 2023.
25 (2ª feira)	COFINS ref. 08/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2023.
	IPI ref. 08/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 08/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 08/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Agosto de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
29 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão ref. 08/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Agosto de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 08/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 08/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
29 (6ª feira)	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 07/2023	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 399 | SETEMBRO 2023

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br